



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº. 010/2024

Ementa: Altera as atribuições do cargo efetivo de Encarregado de Elaboração de Planos de Trabalhos e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto em questão não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, conforme o art. 45, I, da LOM, está em conformidade com a competência do Prefeito Municipal para sua iniciativa, bem como respeita a forma de lei complementar.

Constitucionalidade Material: Primeiramente, cumpre destacar que as alterações nas atribuições do cargo de Encarregado de Elaboração de Planos de Trabalho devem ser submetidas à análise quanto à sua constitucionalidade material, garantindo-se que estejam em conformidade com os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual. A proposta de alteração das atribuições do referido cargo deve ser avaliada sob a ótica da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se se as mudanças propostas visam aprimorar a eficiência na prestação dos serviços públicos, conforme preconiza o princípio da eficiência insculpido no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, é imprescindível que as alterações propostas estejam em conformidade com os demais princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Quanto ao presente projeto, há a necessidade de adequações para atender às Necessidades do Município e Prestigiar o Princípio da Eficiência. Diante da análise preliminar das alterações propostas, verifica-se a necessidade de realizar adequações para que estas sejam capazes de atender de forma satisfatória as necessidades do Município e, ao mesmo tempo, prestigiar o princípio da eficiência na gestão pública. Nesse sentido, sugere-se que as alterações nas atribuições do cargo de Encarregado de Elaboração de Planos de Trabalho sejam pautadas em critérios técnicos e objetivos, de modo a garantir a otimização dos recursos públicos e a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Ademais, é fundamental que as novas atribuições do cargo estejam em conformidade com as competências estabelecidas na legislação pertinente, assegurando-se a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos praticados pelo ocupante do referido cargo. Por fim, ressalta-se a importância da realização de debates e consultas públicas para aperfeiçoamento da proposta de alteração das atribuições do cargo em questão, garantindo-se a participação democrática dos cidadãos e a transparência no processo de tomada de decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que as alterações propostas nas atribuições do cargo efetivo de Encarregado de Elaboração de Planos de Trabalho devem ser objeto de cuidadosa análise quanto à sua constitucionalidade material, bem como de adequações necessárias para assegurar que atendam de forma satisfatória as necessidades do Município, em conformidade com o princípio da eficiência na gestão pública.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, manifestamos o parecer favorável.

ASSINATURA

Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**

Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**